

ACIC

ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE CARUARU

ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, REGIME JURÍDICO, SEDE, FORO, DURAÇÃO E FINS

Art. 1º A ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE CARUARU – ACIC, fundada em 4 de abril de 1920, instalada no dia 03 de maio de 1929, reconhecida como de utilidade pública, com sede e foro na Rua Armando da Fonte, nº 15, nesta cidade de Caruaru, Estado de Pernambuco, é uma entidade civil sem finalidade lucrativa, e rege-se pelo presente Estatuto.

Art. 2º A ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE CARUARU – ACIC, com prazo de duração ilimitado, tem por fim:

I – apoiar e defender onde se fizer necessário, inclusive e perante os Poderes Públicos, os direitos e reivindicações de seus sócios e ainda exercer as prerrogativas de órgão técnico e consultivo para estudo e solução dos assuntos de interesses das classes que congrega;

II – assumir ou envolver-se em estudos de casos isolados ou em conjunto, cujas soluções demandem orientação técnica, bem como, colaborar com os Poderes Públicos no que se relacionar com o crescimento do comércio, da indústria, de serviços e da atividade agropecuária, objetivando o desenvolvimento de ações empresariais para o fortalecimento da economia local e aprimoramento das relações entre entidades congêneres do Município, do Estado e do País;

III – apresentar e sugerir a quem de direito a medida necessária ao desenvolvimento econômico e social e à prosperidade do comércio, da indústria, da prestação de serviços e dos demais segmentos relacionados com as atividades empresariais, envidando esforços para a consecução dos objetivos declarados e para orientação aos associados no que se fizer necessário, promovendo palestras, conferências, seminários e outros eventos que se relacionarem com o assunto;

IV – promover a completa união e solidariedade entre os sócios e entre estes e os demais órgãos e entidades representativas das atividades econômicas do município, do Estado e do País;

V – promover e realizar congressos, seminários, simpósios, conferências, cursos, feiras, rodadas de negócios, espetáculos artísticos, desportivos e culturais e outros eventos, diretamente ou

através de convênios e parcerias, para o debate de assuntos de interesse dos sócios e da comunidade;

VI – intervir, sempre que solicitada, em caráter opinativo e de conciliação, para a solução de divergência entre diretores de empresas ou entre empresas pertencentes ou não ao seu quadro social;

VII – intervir, sempre que requisitada, para a solução de divergências sobre direitos disponíveis entre sócios da Entidade ou entre esses e terceiros, ou entre não associados;

VIII – proporcionar assessoria técnico-consultiva em assuntos de natureza econômico-financeira, fiscal, contábil, de comércio externo e jurídica aos sócios que a solicitarem;

IX – promover e realizar serviços de caráter comunitário, filantrópico e beneficente, destinados ao público em geral;

X – criar e editar jornais, revistas e publicações periódicas em geral, bem como promover divulgação de produtos e serviços por qualquer meio de comunicação.

XI – prestar serviços de natureza diversa por meios próprios ou através de convênios com pessoas físicas e ou jurídicas, privadas ou públicas, objetivando a melhoria no atendimento às necessidades dos segmentos que congrega, podendo abranger associados e não associados;

XII – criar Câmaras Setoriais e Núcleos Especiais visando o incremento das finalidades da ACIC, apoiando-os no que for possível;

XIII – instituir ou criar, quando necessário, em parceria ou diretamente, sociedades empresariais, programas de fidelização, cartões de crédito/débito, seguros ou similares, cooperativas de crédito e sociedade garantidora de crédito; [NR – 2022]

XIV – Atuar como agente de integração entre empresas privadas, órgãos da administração pública direta, autárquica e fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e instituições de ensino, bem como profissionais liberais de nível superior devidamente registrados em seus respectivos conselhos de fiscalização profissional para operacionalização de programa de estágio de estudantes, obrigatório ou não, a fim de propiciar complementação do ensino e da aprendizagem aos estudantes, objetivando a incorporação entre teoria e prática e o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho;

XV – Prestar serviço de recrutamento e seleção de pessoal para as empresas associadas;

XVI – Promover eventos, prestar serviços e assessorar os seus associados, de forma ampla e geral, sempre que surgirem demandas de acordo com o contexto socioeconômico, desde que coerentes com as suas finalidades.

Parágrafo único. A divulgação dos produtos e serviços de que trata o inciso X, poderá ser feita por empresas não associadas.

CAPITULO II

DO QUADRO SOCIAL

Art. 3º Poderão ser admitidos como sócios:

I – as empresas que exercem atividades econômicas no País;

II – os diretores, sócios, administradores e gerentes de empresas comerciais, agropecuárias, prestadoras de serviços e instituições financeiras;

III – os profissionais liberais que exerçam atividades relacionadas com as empresas e autônomos em geral;

IV – as entidades civis, fundações, institutos, organizações de quaisquer natureza, ligadas às atividades empresariais;

V – profissionais liberais e microempresários individuais.

§ 1º Os sócios não respondem solidariamente ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Entidade.

§ 2º Os sócios não perceberão vencimentos, vantagens ou remuneração assemelhada pelos serviços prestados, em decorrência do exercício do cargo.

SEÇÃO I

DAS CATEGORIAS DE SÓCIOS

Art. 4º O quadro social da Entidade será constituído pelas seguintes categorias de associados:

I – sócios beneméritos;

II – sócios contribuintes titulares;

III – sócios contribuintes usuários;

IV – sócios correspondentes.

§ 1º São sócios beneméritos todos aqueles que, em virtude de relevantes e excepcionais serviços prestados à Entidade ou aos interesses por ela representados, forem considerados merecedores do título, o qual é privativo do outorgado, sendo, portanto, intransferível a sua posse.

§ 2º São sócios contribuintes titulares todos aqueles admitidos na forma do art. 3º deste Estatuto, como pessoa física, como empresa ou como sociedade, ficando sujeitos às contribuições fixadas pela Diretoria.

§ 3º São sócios contribuintes usuários as pessoas físicas que utilizam serviços da entidade decorrentes de convênios, contratos e parcerias firmadas com entidades prestadoras de serviços específicos.

§ 4º São sócios correspondentes a pessoa física ou jurídica, que, domiciliada fora dos limites territoriais do Município, venha a prestar serviços de cooperação e informação à ACIC, considerados relevantes a juízo da Diretoria com a aprovação do Conselho Superior Deliberativo.

§ 5º Ficam assegurados aos atuais sócios remidos os direitos e obrigações decorrentes de disposições estatutárias anteriores.

Art. 5º Os sócios correspondentes, não terão qualquer interferência na administração da ACIC, nem poderão votar ou ser votado, mas gozam das demais prerrogativas e estão sujeitos aos deveres sociais.

Art. 6º Os sócios contribuintes usuários terão direito apenas aos serviços objeto do convênio que foi contratado, não podendo interferir na administração da ACIC, nem votar ou ser votado.

SEÇÃO II

DA ADMISSÃO DE SÓCIOS

Art. 7º A concessão dos títulos de sócio benemérito é atribuição do Conselho Superior Deliberativo mediante proposta da Diretoria.

Art. 8º A admissão de sócios contribuintes titulares e usuários será feita pela Diretoria, em reunião ordinária, após o exame do parecer da Comissão de Sindicância, nos termos do artigo 42, inciso II, deste Estatuto.

Art. 8º-A. Os sócios correspondentes serão admitidos na forma do art. 4º, §4º, deste Estatuto.

SEÇÃO III

DOS DIREITOS E DEVERES DO SÓCIO

Art. 9º São direitos dos sócios beneméritos e contribuintes titulares:

I – comparecer às reuniões da Assembleia Geral, podendo discutir, requerer, votar e ser votado para os cargos eletivos, desde que estejam quites com a tesouraria da Entidade.

II – apresentar propostas e indicações de interesse da classe;

III – propor a admissão de sócios e representar, por escrito, aos órgãos competentes;

IV – utilizar-se de todos os serviços prestados pela Entidade.

Parágrafo único. Os direitos dos sócios são intransferíveis.

Art. 10. São deveres do sócio contribuinte titular:

I – exercer os cargos ou comissão para que foram eleitos;

II – observar fielmente as disposições deste Estatuto, e as deliberações regularmente tomadas pelos órgãos competentes;

III – colaborar para a completa realização dos objetivos da Entidade;

IV – pagar pontualmente as contribuições sociais.

SEÇÃO IV

DA SUSPENSÃO E EXCLUSÃO DO SÓCIO

Art. 11. Constituem motivos de suspensão dos direitos ou de exclusão de sócio, a critério da Diretoria:

I – condenação em processo de crime falimentar;

II – condenação em crime doloso por sentença transitada em julgado;

III – falta de pagamento de três mensalidades consecutivas;

IV – deixar de preencher os requisitos exigidos pelo artigo 3º;

V – infração ao Estatuto, aos regulamentos internos e às decisões dos órgãos deliberativos da Entidade;

VI – prática de atos contrários aos interesses da Entidade, que a prejudiquem por qualquer forma, e de comportamento incompatível com a moral e os bons costumes.

Parágrafo único. A falta de pagamento de três mensalidades consecutivas, a que se refere o inciso III, ensejará a suspensão dos direitos do sócio inadimplente, sendo tal suspensão convertida em exclusão do sócio a partir do sexto mês de inadimplemento, mediante procedimento que assegure direito de defesa e de recurso.

Art. 12. Da decisão da Diretoria suspendendo ou excluindo sócio caberá recurso por escrito, sem efeito suspensivo, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, para o Conselho Superior Deliberativo, cujo veredito torna-se decisão irrecorrível.

CAPITULO III

DOS ÓRGÃOS DA ENTIDADE

Art. 13. São órgãos deliberativos da Entidade:

- I – Assembleia Geral;
- II – Conselho Superior Deliberativo;
- III – Diretoria;
- IV – Conselho Fiscal;
- V – Comissão de Sindicância.

SEÇÃO I

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 14. A Assembleia Geral é o órgão soberano da Entidade e se constituirá pela reunião dos sócios beneméritos e contribuintes titulares.

Art. 15. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, na segunda quinzena do mês de maio de cada ano, e extraordinariamente, quando for necessário, mediante convocação do Presidente da Entidade ou a requerimento fundamentado e assinado, pelo menos por 1/5 (um quinto) dos sócios referidos no artigo anterior, em pleno gozo de seus direitos, observados seus deveres estatutários.

§ 1º A Assembleia Geral Extraordinária, quando convocada a pedido de um grupo de sócios, necessita, para instalar-se, além do *quorum* exigido pelo artigo 16, a presença de, pelo menos 2/3 (dois terços) dos signatários do requerimento.

§ 2º A convocação da Assembleia Geral Ordinária será feita através de edital publicado em jornal local ou, na falta deste, em qualquer outro de circulação regular nesta cidade, com antecedência mínima de oito dias, para a primeira convocação.

§ 3º Nas Assembleias Gerais Extraordinárias somente poderão ser tratados os assuntos que deram origem à sua convocação.

Art. 16. A Assembleia Geral, nas reuniões ordinárias e extraordinárias, delibera em primeira convocação, com a presença, no mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos sócios inscritos e em pleno gozo de seus direitos,

observados seus deveres estatutários, e, em segunda convocação, meia hora após, com qualquer número, respeitado, quando for o caso, o disposto § 1º do artigo anterior.

§ 1º As votações serão, normalmente, por aclamação e, a requerimento de qualquer dos sócios presentes, aprovado pela Assembleia, poderão ser nominais ou por escrutínio secreto.

§ 2º Para as deliberações da Assembleia será adotado o critério de maioria de votos dos presentes no momento da votação.

Art. 17. Na Assembleia Geral, cada sócio terá direito a um voto, vedado o voto por procuração.

Art. 18. As Assembleias Gerais serão dirigidas pelo Presidente da Entidade, ou, em caso de impedimento deste, por quem for designado pela maioria dos presentes, cabendo a secretaria dos trabalhos a sócio por este indicado, na abertura da reunião.

Art. 19. Compete à Assembleia Geral Ordinária discutir, aprovar, censurar ou reprovando anualmente, o relatório do exercício anterior de atividades da Entidade apresentado pelo Presidente, em nome da Diretoria Executiva com o parecer do Conselho Fiscal sobre as demonstrações financeiras.

Art. 20. A Assembleia Geral Extraordinária será convocada para os seguintes fins:

- I – discutir, apreciar e decidir sobre todas as propostas que lhe forem submetidas pelo Conselho Superior Deliberativo, pela Diretoria ou, quando convocada por sócios, na forma do artigo 15;
- II – alterar ou modificar este Estatuto;
- III – decidir sobre a extinção da Entidade, na forma do artigo 57;
- IV – deliberar sobre aquisição, alienação e oneração de bens imóveis, mediante proposta de 2/3 (dois terços) da Diretoria;
- V – julgar recursos contra atos ou deliberações do Conselho Superior Deliberativo ou de seu Presidente;
- VI – autorizar a tomada de empréstimos amortizáveis com os recursos da Entidade e garantidos com os bens desta.

Parágrafo único. A Assembleia Geral Extraordinária, independente da iniciativa da sua convocação, obedecerá ao previsto no §2º do art. 15 deste Estatuto, devendo a entidade prover os meios de publicidade previstos para a sua realização.

SEÇÃO II

DO CONSELHO SUPERIOR DELIBERATIVO

Art. 21. O Conselho Superior Deliberativo é órgão distinto na estrutura orgânica da Entidade, sendo integrado pelos ex-Presidentes e sócios beneméritos.

Art. 22. Compete ao Conselho Superior Deliberativo:

- I – pronunciar-se sobre as questões que lhe forem submetidas pela Diretoria;
- II – julgar recursos contra atos da Diretoria, nos casos previstos neste Estatuto;
- III – conferir títulos de Sócio Benemérito nos termos do artigo 7º;
- IV – intermediar as relações entre os órgãos diretivos da Entidade para a solução de casos específicos;
- V - decidir sobre os casos omissos neste Estatuto.

Art. 23. O Conselho Superior Deliberativo reunir-se-á ordinariamente nos meses de abril e setembro de cada ano.

§ 1º Em sua primeira reunião o Conselho elegerá, por maioria absoluta de votos, o seu Presidente e respectivo Vice, e os empossará.

§ 2º No mês de setembro que anteceder as eleições, a reunião do Conselho Superior Deliberativo realizar-se-á na primeira quinzena para fixar a data das eleições da Diretoria, do Conselho Fiscal e da Comissão de Sindicância que se realizarão até 30 de outubro seguinte, e constituir as mesas eleitorais.

Art. 24. O Conselho Superior Deliberativo reunir-se-á, ainda, sempre que necessário e por convocação de seu Presidente ou da maioria dos Conselheiros.

Art. 24-A. O Conselho Superior Deliberativo poderá por maioria absoluta dos seus membros, suspender provisoriamente o exercício do mandato da Diretoria ou de quaisquer dos seus membros individualmente, em caso de flagrante ofensa a normas legais e regulamentares, devidamente fundamentada, cujo afastamento definitivo será submetido à Assembleia Geral na forma do art. 20, inciso I desse Estatuto.

Art. 25. Para as reuniões do Conselho Superior Deliberativo, os conselheiros serão convocados mediante circulares remetidas com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas e que contenham a ordem do dia.

Art. 26. O Conselho Superior Deliberativo funcionará com a presença da maioria absoluta de seus membros, adotando para suas decisões, as quais pressupõem recursos à Assembleia Geral, o critério de maioria de votos dos presentes no momento da votação.

Parágrafo único. A presença de membros do Conselho Superior Deliberativo com idade superior a 70 (setenta) anos é facultativa, computando-se a sua presença para fins de atingimento do quórum, e desconsiderando-se a sua ausência para o mesmo fim.

SEÇÃO III

DA DIRETORIA

Art. 27. A diretoria é o órgão responsável pela orientação e supervisão da entidade, competindo-lhe examinar assuntos de interesse da classe empresarial, sobre eles deliberando, e será integrada por sócios representativos dos diversos setores da atividade econômica.

Art. 28. A Diretoria, constituída de 12 (doze) sócios dentre os quais o Presidente, 06 (seis) Vice-Presidentes e 05 (cinco) Diretores com designação especial, será eleita para mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição para o período subsequente, uma única vez.

§ 1º Os cargos de Vice-Presidentes serão dispostos da seguinte forma:

I – 1º Vice-Presidente;

II – Vice-Presidente de relações institucionais;

III – Vice-Presidente para assuntos do comércio;

IV – Vice-Presidente para assuntos de serviços;

V – Vice-Presidente para assuntos de indústria;

VI – Vice-Presidente para assuntos de Câmaras Setoriais e Núcleos Especiais.

§ 2º O Presidente designará, dentre os Diretores eleitos 05 (cinco) para as funções onde irão atuar com competências específicas, assim distribuídas:

I - 1º Secretário;

II - 2º Secretário;

III - 1º Diretor Financeiro;

IV - 2º Diretor Financeiro;

V - Diretor Administrativo.

Art. 29. Ordinariamente a Diretoria se reunirá, a cada quinzena e, extraordinariamente, quando necessário por convocação do Presidente ou da maioria absoluta de seus membros.

Art. 30. A Diretoria somente se reunirá e deliberará com a presença mínima de 1/3 (um terço) dos seus membros e suas decisões serão tomadas por maioria de votos, ressalvados os casos em que este Estatuto prevê, expressamente, critério diverso.

§ 1º Para apuração do *quorum* nas reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria, computar-se-ão os membros do Conselho Fiscal e sua Comissão de Sindicância.

§ 2º Os ex-presidentes que estiverem presentes às reuniões da Diretoria terão direito a voto.

Art. 31. Compete à Diretoria:

I – dirigir as atividades da Entidade para a consecução de seus fins e atingimento dos objetivos declarados e ainda deliberar sobre seu posicionamento quanto as questões com estes relacionadas;

II – encaminhar os assuntos que devam ser submetidos à apreciação e deliberação da Assembleia Geral e do Conselho Superior Deliberativo;

III – tomar conhecimento da situação das rendas e dos bens da Entidade e sobre ela deliberar;

IV – cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho Superior Deliberativo;

V – autorizar o Presidente a impetrar mandados de segurança, em face do artigo 5º, inciso LXIX, da Constituição da República;

VI – constituir comissões de conciliação para fins do disposto no inciso VI do artigo 2º deste Estatuto, mediante pedido por escrito das partes;

VII – criar câmara de mediação e arbitragem, para efeito do que dispõe o artigo 2º, inciso VII, para intervir mediante requisição escrita das partes;

VIII – aprovar a admissão de sócios contribuintes;

IX – aplicar penalidades a sócios, conforme o disposto no artigo 11º, ouvida a Comissão de Sindicância;

X – fixar as contribuições sociais;

XI – licenciar, mediante requerimento escrito qualquer de seus membros pelo tempo máximo contínuo de quatro meses, não podendo a soma das licenças intercaladas ultrapassar oito meses, salvo motivo comprovado de doença ou força maior;

XII – propor à Assembleia Geral Extraordinária reforma ou alteração deste Estatuto;

XIII – aprovar o Regimento Interno da Entidade;

XIV – indicar o candidato à Presidência da Entidade, na chapa oficial, dentro dos quadros do Conselho Superior Deliberativo e da Diretoria;

XV – administrar as rendas e bens da Entidade;

XVI – propor a alteração das contribuições sociais;

XVII – indicar nomes de sócios para o preenchimento de vagas que venham a ocorrer na Diretoria;

XVIII – criar, com base no orçamento, os cargos funcionais necessários aos serviços da Entidade, fixando-lhe os vencimentos;

XIX – criar, ampliar e extinguir órgãos de administração e de prestação de serviços;

XX – apresentar, discutir e aprovar, anualmente, na segunda quinzena de novembro, proposta orçamentária para o exercício seguinte;

XXI – apresentar à Assembleia Geral Ordinária, por intermédio do Presidente, o relatório, contas e balanço de cada exercício;

XXII – organizar entre os membros da Diretoria ou do quadro social, para indicação pelo Presidente da Entidade, listas para preenchimento de cargos de representação classista ou comissões, remunerados ou não, em quaisquer órgãos da administração pública ou privada, como representantes da Entidade;

XXIII – criar e extinguir Câmaras Setoriais e Núcleos Especiais, bem como aprovar os respectivos regimentos internos.

XXIV – propor ao Conselho Superior Deliberativo a criação e/ou participação societária para o atingimento das finalidades da entidade.

Parágrafo único. Poderão ser fixadas contribuições sociais diferenciadas, conforme previsto no inciso X deste artigo, de acordo com a categoria econômica do sócio, mediante prévia autorização da Diretoria.

SUBSEÇÃO I

DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE

Art. 32. Compete ao Presidente:

I – dirigir a Entidade, cumprindo e fazendo cumprir este Estatuto, os regulamentos internos e as decisões dos órgãos deliberativos;

II – representar a Entidade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

III – representar a Entidade junto aos órgãos governamentais e entidades das classes empresariais;

IV – convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral Ordinária e/ou Extraordinária, em nome da Diretoria exercendo o voto de qualidade;

V – apresentar, anualmente, à Assembleia Geral Ordinária, o relatório, contas e balanços do último exercício, juntamente com o parecer do Conselho Fiscal;

VI – solucionar os casos de urgência, determinando as providências que julgar convenientes, levando-as ao conhecimento do órgão competente;

VII – assinar, juntamente com o 1º Diretor Financeiro, o Balanço anual, os balancetes mensais e a proposta orçamentária e toda transação bancária, bem como assinar contratos ou estatutos originados de participação societária em empresas mercantis, na forma do art. 69º, quando autorizada em Assembleia Geral;

VIII – assinar as atas das reuniões e a correspondência oficial da Entidade;

IX – admitir, promover, conceder licenças, suspender e demitir funcionários, bem como contratar quaisquer serviços permanentes ou eventuais;

X – preencher, na forma do artigo 64 as vagas que se verificarem na Diretoria;

XI – constituir comissões especiais, comissões operacionais, grupos de trabalho e conselhos empresariais, quando necessário, indicando-lhes o Presidente ou coordenador, conforme o caso;

XII – constituir, se julgar conveniente, procurador mediante instrumento público, se necessário, renovável a cada ano, com poderes específicos, observados os dispositivos deste Estatuto;

XIII – designar atribuições especiais as Vice-Presidências, quando necessário, podendo a qualquer tempo, quando julgar conveniente, promover modificações nessa disposição.

XIV – nomear o Diretor Executivo mediante a indicação de 2/3 (dois terços) dos membros da Diretoria.

Art. 32-A. O Diretor Executivo a que se refere o inciso XIV do art. 32, contratado pela Associação, escolhido pela Diretoria entre pessoas de reconhecida e ilibada reputação, tem como atribuição o gerenciamento e supervisão das atividades administrativas e de serviços da ACIC, além de outras previstas em normas e regulamentos.

Parágrafo único. Poderão ser objeto de delegação ao Diretor Executivo, sob a forma de Resolução da Diretoria, a assinatura de contratos referentes aos serviços prestados pela Associação aos seus associados.

SUBSEÇÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES DOS VICE-PRESIDENTES

Art. 33. Compete aos Vice-Presidentes da Entidade:

- I – cooperar com o Presidente no exercício de suas atribuições;
- II – substituir o Presidente em seus impedimentos e licenças;
- III – substituírem-se reciprocamente, em faltas e impedimentos, conforme designação do Presidente da Entidade;
- IV – acompanhar e assistir os titulares das atividades para as quais foram eleitos ou designados.

Parágrafo único. Na ausência temporária do Presidente, independente de autorização da Diretoria, todos os atos administrativos e financeiros poderão ser executados pelo Vice-Presidente e, na ausência deste, pelo Vice-Presidente de relações institucionais.

SUBSEÇÃO III

DAS ATRIBUIÇÕES DO PRIMEIRO SECRETARIO

Art. 34. Compete ao 1º Secretário:

- I – secretariar as reuniões convocadas pela Diretoria e as Assembleias Gerais;
- II – assessorar o Presidente nos assuntos de sua pasta.
- III – analisar a correspondência da entidade, submetendo-a à apreciação do Presidente.

SUBSEÇÃO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DO SEGUNDO SECRETARIO

Art. 35. Compete ao 2º Secretário substituir o 1º Secretário em suas ausências e impedimentos;

SUBSEÇÃO V

DAS ATRIBUIÇÕES DO PRIMEIRO DIRETOR FINANCEIRO

Art. 36. Compete ao 1º Diretor financeiro:

I – assessorar o Presidente no acompanhamento dos assuntos econômico-financeiros, orçamentários e contábeis da Entidade;

II – assinar, com o Presidente, todos os documentos mencionados nos incisos V e VII do artigo 32.

III – responsabilizar-se pelos saldos, aplicações financeiras e contas correntes bancárias, que só serão movimentadas com sua assinatura e a do Presidente, ou Vice-Presidente, em seus impedimentos;

IV – elaborar a proposta orçamentária para o exercício seguinte, acompanhar sua execução, bem como a prestação de contas do exercício.

V – relatar mensalmente nas reuniões ordinárias e na Assembleia Geral, as atividades de sua área, apresentando inclusive, o comportamento da previsão orçamentária.

SUBSEÇÃO VI

DAS ATRIBUIÇÕES DO SEGUNDO DIRETOR FINANCEIRO

Art. 37. Compete ao 2º Diretor Financeiro substituir o 1º Diretor Financeiro em seus impedimentos.

SUBSEÇÃO VII

DAS ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR ADMINISTRATIVO

Art. 38. Compete ao Diretor de Administrativo:

I – responsabilizar-se por toda e qualquer atividade relativa aos Recursos Humanos e Materiais.

II – conduzir as atividades relativas ao arquivo, expediente, protocolo e patrimônio.

III – opinar sobre as conveniências das aquisições ou vendas de bens móveis e imóveis, bem como sobre as despesas para a sua conservação;

IV – exercer outras funções por delegação do Presidente;

V – contratar, em conjunto com o Presidente, obras e serviços, conforme previsão orçamentária.

SEÇÃO IV

DO CONSELHO FISCAL

Art. 39. O Conselho Fiscal compõe-se de 03 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos conjuntamente com a Diretoria, pelo mesmo período, podendo ser reeleitos, uma única vez, para mandato subsequente.

Art. 40. Compete ao Conselho Fiscal:

I – participar das reuniões de diretoria com direito a voto;

II – examinar as contas anuais, balancetes, registros e demais documentos de caráter financeiro, orçamentário e patrimonial da Entidade;

III – examinar, anualmente, o balanço contábil e a prestação de contas da Diretoria, sobre eles emitindo parecer;

IV – representar à Diretoria sobre quaisquer irregularidades porventura verificadas na execução orçamentária;

V – reunir-se, sempre que convocado, para opinar sobre assuntos que lhe forem submetidos pelos órgãos deliberativos da Entidade.

Art. 41. Os membros efetivos do Conselho Fiscal, em caso de impedimento, renúncia, falecimento ou perda de mandato, serão substituídos pelos suplentes, na ordem de antiguidade no quadro social.

SEÇÃO V

DA COMISSÃO DE SINDICÂNCIA

Art. 42. A comissão de Sindicância é composta de 03 (três) membros eleitos conjuntamente com a Diretoria, pelo mesmo período, e que poderão ser reeleitos, para mandato subsequente, uma única vez, competindo-lhes:

I – participar das reuniões da diretoria com direito a voto;

II – emitir pareceres nas propostas para admissão de sócios contribuintes titulares e sócios contribuintes usuários;

III – funcionar, por determinação do Presidente, como comissão de inquérito, junto à Diretoria, nos processos disciplinares para suspensão ou afastamento de sócios.

CAPITULO IV

DAS ELEIÇÕES

Art. 43. As eleições para os cargos da Diretoria, do Conselho Fiscal e Comissão de Sindicância, serão realizadas em reunião da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária no mês de outubro, sendo os sócios efetivos convocados mediante aviso por carta protocolada ou edital de convocação publicado na imprensa local, até 15 (quinze) dias antes de sua realização.

Art. 44. O mandato dos membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e da Comissão de Sindicância será de 02 (dois) anos, sendo permitida apenas uma reeleição.

Parágrafo Único. O início do mandato dos membros referenciados no *caput* deste artigo será no dia 1º janeiro do ano seguinte ao das eleições.

Art. 45. Qualquer associado efetivo em dia com as suas obrigações poderá apresentar chapa para concorrer às eleições da Entidade, acompanhada de declaração de aquiescência dos candidatos para os cargos indicados.

§ 1º Somente poderão ser candidatos os sócios contribuintes, e que estejam em pleno gozo de seus direitos sociais há mais de um ano;

§ 2º Para os cargos de Presidente e Vice-Presidente, só poderá ser candidato o associado que tenha no mínimo dois mandatos como Diretor, membro do Conselho Fiscal ou da Comissão de Sindicância, considerado também para este fim o exercício da suplência.

Art. 45-A. As chapas serão apresentadas à Diretoria com antecedência mínima de 05 (cinco) dias do pleito eleitoral.

Art. 46. A votação será feita em cédula contendo o nome dos candidatos da Diretoria, do Conselho Fiscal e da Comissão de Sindicância.

Parágrafo Único. Nenhum candidato poderá constar em mais de uma chapa para concorrer às eleições.

Art. 47. O voto será secreto e por chapa, exercido por chapa individual e nominal pelo Presidente do Conselho Superior Deliberativo e somente poderão votar os associados contribuintes titulares em pleno gozo dos seus direitos, presentes à Assembleia Geral Ordinária, sendo vedado o voto por procuração.

Art. 48. O processo eleitoral obedecerá às seguintes normas:

I – a mesa eleitoral será constituída por 06 (seis) sócios, 03 (três) efetivos e 03 (três) suplentes, indicados pelo Conselho Superior Deliberativo, dentre os quais se definirá o Presidente da seção;

II – mediante recibo será entregue ao Presidente e aos dois Mesários, ou aos respectivos Suplentes, todo o material necessário ao funcionamento da mesa;

III – a mesa eleitoral funcionará ininterruptamente das 9:00 às 17:00 horas, podendo, entretanto por deliberação da maioria de seus membros, prorrogar os trabalhos por mais 1 (uma) hora, no máximo;

IV – a falta do Presidente ou de qualquer outro Mesário efetivo não impedirá a instalação da mesa, que passará a funcionar com os suplentes;

V – apresentando-se à mesa, o eleitor se identificará, assinará a folha de votação, receberá uma sobrecarta, rubricada pelo Presidente e pelos Mesários, e a seguir votará.

Parágrafo Único. Poderão funcionar junto à mesa eleitoral até 02 (dois) fiscais indicados por cada um dos candidatos à Presidência, que os credenciarão para tal fim, em instrumento com firma reconhecida.

Art. 49. No caso de registro de chapa única, o processo eleitoral terá sua sistemática simplificada, realizando-se a eleição em Assembleia Geral, especificamente convocada para este fim, com duas horas de duração e podendo a votação ser nominal.

Parágrafo Único. O Presidente da Assembleia Geral, caso necessário, poderá prorrogar sua duração.

Art. 50. Esgotado o prazo regimental para o recebimento de votos, a mesa procederá publicamente à apuração, lavrando a respectiva ata, depois de inutilizar, nas folhas de votação, os espaços destinados às assinaturas dos eleitores que deixaram de comparecer.

§ 1º A inutilização de um ou mais nomes constantes da chapa não invalida o voto quanto aos demais.

§ 2º Concluída a apuração, o Presidente da mesa eleitoral, anunciará o resultado da contagem e consultará os presentes sobre o intento de impugnação do escrutínio.

§ 3º Não havendo impugnação, serão anunciados pelo Presidente do Conselho Superior Deliberativo os resultados finais da eleição e proclamados eleitos os candidatos mais votados.

§ 4º Findos os trabalhos eleitorais, todos os documentos serão entregues, para arquivamento.

§ 5º Para fins de legitimação e registro da ata de eleição, será necessária apenas a aposição da assinatura da Comissão Eleitoral.

Art. 51. Qualquer impugnação somente será recebida pela mesa eleitoral se formulada por escrito, antes da lavratura da ata dos trabalhos e deverá indicar os atos ou fatos impugnados, bem como os fundamentos legais da contestação, e ser assinada pelo candidato ao cargo de Presidente da respectiva chapa.

§ 1º Recebida à impugnação, o Presidente da mesa a fará constar da ata e despachará no prazo de 24 (Vinte e quatro) horas ao Presidente do Conselho Superior Deliberativo, o qual convocará, extraordinariamente, o órgão para julgamento dentro do prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas.

§ 2º Julgada procedente a impugnação, o Conselho Superior Deliberativo marcará nova eleição, que se realizará dentro de 30 (trinta) dias.

§ 3º Na nova eleição será observado o mesmo processo eleitoral adotado para a anterior.

§ 4º Se julgada improcedente a impugnação, o Conselho Superior Deliberativo confirmará a proclamação dos eleitos.

Art. 52. A eleição da Diretoria, do Conselho Fiscal e da Comissão de Sindicância far-se-á em cédula única.

Art. 53. Será considerada eleita, a chapa que obtiver maioria absoluta dos votos dos associados efetivos presentes à reunião da Assembleia Geral Ordinária, especialmente convocada para eleição.

§ 1º Não sendo alcançada a maioria, será feita nova votação logo em seguida, com qualquer número de associados presentes.

§ 2º Em caso de empate após a segunda votação será proclamada eleita a chapa encabeçada pelo candidato à Presidência que tiver maior tempo de filiação na ACIC – Associação Comercial e Empresarial de Caruaru.

Art. 54. A Diretoria, o Conselho Fiscal e a Comissão de Sindicância, realizarão reunião de posse festiva em data a ser fixada pela Diretoria em exercício, tendo início o exercício do mandato no dia 1º de janeiro do ano subsequente, conforme art. 44 deste Estatuto.

Art. 54-A. A Diretoria eleita reunir-se-á com membros da Diretoria para a realização de transição, onde serão tratados todos os assuntos inerentes às atividades da ACIC.

CAPITULO V

DO PATRIMÔNIO SOCIAL E RENDAS

Art. 55. O patrimônio social da Entidade é constituído de:

- I – bens, rendas, participações societárias e haveres adquiridos no exercício de suas atividades ou por meio de contribuição, subscrição, doação, legado ou subvenção;
- II – renda patrimonial e de prestação de serviços;
- III – contribuição dos sócios;
- IV – resultado de parcerias.

Parágrafo Único. O patrimônio imobiliário da ACIC – Associação Comercial e Empresarial de Caruaru é constituído por um edifício de (três) pavimentos, situado na Rua Armando da Fonte nº 15, nesta cidade de Caruaru.

Art. 56. Os bens, rendas e haveres da Entidade somente poderão ser utilizados na consecução de seus objetivos, permitidas a alienação, a vinculação ou constituição de ônus, o arrendamento, a locação e a cessão de imóveis, quando necessário à obtenção de recursos para a realização das finalidades sociais, observadas as disposições estatutárias.

Parágrafo Único. A alienação, vinculação ou constituição de ônus dependerá de aprovação de 2/3 (dois terços) dos sócios contribuintes titulares em Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 57. No caso de dissolução da Entidade, a ser decidida em reunião extraordinária da Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, pelo voto de 3/4 (três quartos) dos membros do quadro social, em pleno gozo dos direitos estatutários, o seu patrimônio destinar-se-á a uma instituição legalmente constituída, de natureza semelhante à sua e indicada pela mesma Assembleia.

CAPITULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 58. A Entidade, filiada à Federação das Associações Comerciais do Estado de Pernambuco – FACEP, poderá, por deliberação da Diretoria, filiar-se a outros órgãos de finalidades correlatas às suas ou deles participar, através de representantes por esta indicados.

Art. 59. Ao sócio e ao membro de órgãos da Entidade, quando em reunião é proibida qualquer manifestação de ordem político-partidária, sendo a ela própria vedado tomar posição partidária, política ou religiosa.

Parágrafo Único. É incompatível o exercício da presidência do Conselho Superior Deliberativo, da presidência do Conselho Diretor e da Coordenadoria de Câmaras Setoriais, e de outros órgãos integrantes da ACIC, com exercício concomitante de mandato eleitoral ou de agente político.

Art. 60. A nenhum membro de órgãos da estrutura orgânica deliberativos e consultivos da Entidade é permitido fazer ou assinar declarações públicas que possam comprometer o nome e contrariarem as orientações da Entidade.

Art. 61. O presente Estatuto só poderá ser reformado por iniciativa da Diretoria ou por proposta assinada por 3/4 (três quartos) dos sócios em pleno gozo de seus direitos.

§ 1º Quando a reforma for da iniciativa de sócios, a proposta, dirigida a Diretoria, deverá declarar expressamente os dispositivos a serem reformados e as modificações pretendidas, com as justificativas pertinentes.

§ 2º No prazo de 30 (trinta) dias deverá a Diretoria manifestar-se sobre a proposta.

§ 3º Se a Diretoria for favorável à proposta, o Presidente da Entidade convocará, na forma do Estatuto, a Assembleia Geral Extraordinária para apreciação da reforma.

§ 4º Se a Diretoria não for favorável, determinará o arquivamento da proposta.

Art. 62. A nenhum dos membros da Diretoria e dos órgãos deliberativos será lícito receber, sob qualquer forma ou pretexto, remuneração pelo exercício de suas atribuições, ficando ainda vedada a Entidade a distribuição de lucros, dividendos ou vantagens de qualquer espécie.

Art. 63. Perderá o mandato o Diretor que, sem licença devidamente formalizada ou sem motivo justificado, deixar de comparecer, anualmente a 3/4 (três quartos) das reuniões ordinárias ou extraordinárias da Diretoria.

Parágrafo Único. O Diretor que faltar a 1/4 (um quarto) das reuniões da Diretoria poderá, a critério da mesma, perder o mandato.

Art. 64. As vagas que se verificarem na Diretoria serão preenchidas dentro de 30 (trinta) dias, mediante homologação de nomes indicados pela mesma.

Art. 65. Renunciando coletivamente a Diretoria, assumirá a Presidência da Entidade o Presidente do Conselho Superior Deliberativo, órgão que será convocado para tomar conhecimento da renúncia e designar a data das novas eleições a se realizarem no prazo de 60 (sessenta) dias, devendo os

eleitos empossar-se imediatamente após a proclamação dos resultados do pleito.

§ 1º Até que se realizem as eleições previstas neste artigo, a Entidade será administrada por uma Junta Governativa, composta do Presidente e mais 02 (dois) membros do Conselho Superior Deliberativo, que ocuparão os cargos de Secretário e Diretor Financeiro.

§ 2º Ocorrendo a renúncia durante a primeira metade do mandato, a nova Diretoria eleita completará o tempo que faltava à resignatária.

§ 3º Se a renúncia ocorrer durante a segunda metade do mandato, a nova Diretoria será eleita para cumprir o mandato regulamentar de 02 (dois) anos e mais o tempo necessário para que haja coincidência com as datas fixadas neste Estatuto para o cumprimento do processo eleitoral.

Art. 66. No caso de vacância da Presidência por motivo de renúncia ou por qualquer outro, a Diretoria, em reunião extraordinária que se realizará até o 15º (décimo quinto) dia subsequente, elegerá o novo Presidente dentre os Vice-Presidentes da Entidade para completar o mandato em curso.

Parágrafo Único. No caso de vacância de uma das Vice-Presidências, o novo titular será eleito pela Diretoria, em reunião extraordinária, até o 10º (décimo) dia subsequente.

Art. 67. Em cada eleição da Diretoria, do Conselho Fiscal e da Comissão de Sindicância deverá ser adotado critério que assegure a substituição de, pelo menos, 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 1º É obrigatório a substituição de pelo menos 02 (dois) Vice-Presidentes em cada eleição.

§ 2º Ao Vice-Presidente que assumir no caso de vacância da Presidência, se o prazo restante do mandato for inferior a 01(um) ano, será facultada a prerrogativa da reeleição.

Art. 68. É vedada aos sócios a comercialização, em proveito próprio ou de terceiros, dos serviços e/ou informações decorrentes de contratos, parcerias e acordos formais firmados pela entidade.

Art. 69. A ACIC poderá participar de empresas mercantis, de notória respeitabilidade, desde que os sócios sejam a ela associados, com o objetivo de desenvolver trabalhos em benefício dos próprios associados ou de associados de associações comerciais de outros municípios.

Parágrafo Único. Depende da aprovação da Assembleia Geral a participação da ACIC, no aumento ou integralização de capital, mesmo que seja utilizado

o valor do *know how* desenvolvido pela ACIC devidamente avaliado por, no mínimo, 03 (três) técnicos especializados.

Art. 69-A. As convocações previstas neste Estatuto, quando não exigirem expressamente forma especial, poderão ser realizadas por qualquer meio idôneo, preferencialmente por meio eletrônico, inclusive através de aplicativos que permitam conferir o recebimento da mensagem pelo associado.

CAPITULO VII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 70. O presente Estatuto entra em vigor na data da sua aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária, produzindo seus efeitos a partir do 1º dia subsequente à posse da Diretoria que se dará no dia 1º de janeiro do ano 2011.

Parágrafo único. As alterações estatutárias propostas no curso do mandato terão aplicação imediata, exceto alterações na composição da diretoria que encerrar-se-ão com o fim do mandato.

Art. 71. Revogam-se as disposições estatutárias vigentes até a data da aprovação do presente estatuto.

Caruaru, 24 de março de 2022.

MARIA IVANIA ALMEIDA GOMES PORTO
PRESIDENTE | BIÊNIO 2021/2022

NEWTON CANDIDO MONTENEGRO
VICE-PRESIDENTE

JAIME ANSELMO DA SILVA FILHO
VICE-PRESIDENTE PARA RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

ALFREDO ALVES DA CUNHA NETO
VICE-PRESIDENTE PARA ASSUNTOS DO COMÉRCIO

JOSÉ CARLOS CLÍMACO
VICE-PRESIDENTE PARA ASSUNTOS DE INDÚSTRIA

BERNARDO DE LIMA BARBOSA FILHO
VICE – PRESIDENTE PARA ASSUNTOS DE SERVIÇOS

LUIZ JOAQUIM VICENTE NETO
**VICE-PRESIDENTE DE CÂMARAS SETORIAIS
E NÚCLEOS ESPECIAIS**

DANIELLE LAGO BRUNO DE FARIA
DIRETORA ADMINISTRATIVA

ALINE FEIJÓ PORTELA
PRIMEIRA DIRETORA FINANCEIRA

ANA PAULA PESSOA TAVARES
SEGUNDA DIRETORA FINANCEIRA

SÍLVIA CRISTINA PESSÔA DE ARAÚJO
PRIMEIRA SECRETÁRIA

MATHEUS CORDEIRO GRACIANO
SEGUNDO SECRETÁRIO

MOEMA DUARTE RIBEIRO OLIVEIRA
CONSELHO FISCAL – TITULAR

GERALDO JORGE DA SILVA RODRIGUES ESPÍNDOLA
CONSELHO FISCAL – TITULAR

JOSÉ MARCÍLIO COUTO SALES
CONSELHO FISCAL – TITULAR

PEDRO HENRIQUE NEVES DE HOLANDA
CONSELHO FISCAL – SUPLENTE

MARIA AUXILIADORA BEZERRA DA NÓBREGA
CONSELHO FISCAL – SUPLENTE

JORCELEI LACERDA CORDEIRO
CONSELHO FISCAL – SUPLENTE

WAMBERTO AURÉLIO ZENAIDE BARBOSA

ANDRÉ LUIS FERRER TEIXEIRA FILHO
COMISSÃO DE SINDICÂNCIA

RODOLFO TORRES SILVA
COMISSÃO DE SINDICÂNCIA

COMISSÃO ESTATUINTE ORIGINÁRIA:

Presidente: Bernardo de Lima Barbosa
Secretária: Laurenice Bezerra Lopes
Assessoria Jurídica: Henrique Oliveira

MEMBROS:

Leonardo da Costa Fontes
Djalma Farias Cintra Júnior
Douglas Maurício Ramos Cintra
Francisco Franco Vasconcelos
José Flávio Rodrigues da Silva
José Leite Galvão
José Marcos da Silva
Luverson Lúcio de Ferreira Lima
Manoel Amâncio de Moura Filho
Osiris Lins Caldas Neto
Severino Montenegro da Silva